

III — em relação à administração de material e patrimônio:

- a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
 - b) assinar convites e editais de tomada de preços;
 - c) requisitar materiais ao órgão central;
 - d) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;
- IV — assinar certidões relativas a papéis, processos e expedientes arquivados.

Artigo 25 — Ao Diretor do Centro de Recursos Humanos compete, ainda, no âmbito da Secretaria, exercer as competências previstas nos artigos 32 e 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO V

Dos Chefes de Seção, dos Responsáveis pelas Equipes Técnicas e do Encarregado de Setor

Artigo 26 — Aos Chefes de Seção e aos responsáveis pelas Equipes Técnicas, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — O Encarregado de Setor de Expediente do Centro de Recursos Humanos tem a competência prevista no inciso I deste artigo.

Artigo 27 — Ao Chefe de Seção de Finanças compete, ainda:

- I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferências de fundos e outros tipos de documentos aditados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor da Divisão de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa;
- II — assinar notas de empenho e subempenho.

SUBSEÇÃO VI

Das Competências Comuns

Artigo 28 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidade até o nível de Diretor de Divisão, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
 - d) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - e) determinar o arquivamento de processos e papéis que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 29 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
 - b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
 - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afeitas;
 - g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
 - h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
 - 1. o aprimoramento de suas áreas;
 - 2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;
 - j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme o caso;
 - l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - m) providenciar a instrução de processo e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - n) indicar seus substitutos, obedecendo os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - o) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;
 - p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
 - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
 - r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo;
 - b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.
- Parágrafo único — O Encarregado de Setor de Expediente do Centro de Recursos Humanos, em sua área de atuação, tem as competências previstas nos incisos I e III deste artigo e as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO VII

Disposição Geral

Artigo 30 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pela autoridade de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Colegiados

SUBSEÇÃO I

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 31 — Ao Grupo de Planejamento Setorial aplicam-se as disposições do Decreto n.º 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 32 — Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

- I — dirigir os trabalhos do Grupo;
- II — convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III — submeter à aprovação do Titular da Pasta as decisões do Colegiado.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Processante Permanente

Artigo 33 — A Comissão Processante Permanente é integrada por 3 (três) funcionários dentre os quais um Procurador do Estado, que é o seu Presidente, observadas as restrições legais vigentes.

§ 1.º — Os membros da Comissão são designados pelo Titular da Pasta, com aprovação do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2.º — A Comissão conta com um funcionário ou servidor encarregado de secretariar os respectivos trabalhos, designado pelo Presidente com o aprova do Chefe de Gabinete.

Artigo 34 — A Comissão Processante Permanente tem por atribuição realizar os processos administrativos de funcionários e servidores civis da Secretaria e, quando determinado, a realização de sindicância.

Artigo 35 — Ao Presidente da Comissão Processante Permanente compete dirigir os trabalhos da Comissão e praticar todos os atos e termos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 36 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário do Abastecimento.

Artigo 37 — A Coordenadoria de Abastecimento, transferida para a Secretaria do Abastecimento de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 26.908, de 15 de março de 1987 e prevista na alínea "f" do inciso I do artigo 3.º deste decreto, será objeto de reorganização a ser estabelecida em decreto específico.

Artigo 38 — Até a edição do decreto a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Abastecimento manterá sua atual organização, ficando extintos, a contar da data da publicação deste decreto, o Serviço de Administração e as Seções de Finanças e de Atividades Complementares que lhe são subordinadas.

Artigo 39 — A Secretaria do Abastecimento conta com as seguintes funções:

- I — 01 (uma) de Chefe de Gabinete;
- II — 08 (oito) de Assessor Técnico de Gabinete;
- III — 02 (duas) de Oficial de Gabinete;
- IV — 02 (duas) de Auxiliar de Gabinete.

Parágrafo único — As funções indicadas neste artigo e outras, de natureza técnica ou administrativa, serão exercidas por funcionários ou servidores públicos do Estado, inclusive da Administração Descentralizada, que prestem serviços junto à Secretaria do Abastecimento.

Artigo 40 — É criado o Quadro da Secretaria do Abastecimento, compreendendo os Subquadros e Tabelas previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 41 — O Quadro da Secretaria do Abastecimento é o conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes à Secretaria do Abastecimento.

Artigo 42 — O Secretário do Abastecimento promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 43 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.147, DE 2 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a contratação de jurista ou especialista no âmbito da Administração Estadual, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário da Justiça, quando entender conveniente, indicará jurista ou especialista para, mediante contratação, executar tarefa determinada ou emitir parecer no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974,

com alterações posteriores e com a redação dada pelo artigo 126 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986.

Artigo 2.º — Os Secretários de Estado, entendendo necessária a contratação referida no artigo 1.º deste decreto, poderão representar motivadamente ao Secretário da Justiça para a adoção do procedimento previsto naquele dispositivo, se for o caso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987

DECRETO N.º 27.148, DE 2 DE JULHO DE 1987

Transfere da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Justiça, com destino à Procuradoria Geral do Estado, imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a administração da Secretaria da Justiça, com destino à Procuradoria Geral do Estado, para instalação de dependências do órgão, o imóvel situado à rua Tabatinguera, n.ºs 34 e 36, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do Protocolo Especial n.º 877, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.149, DE 2 DE JULHO DE 1987

Cria e organiza, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, o Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — É criado, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, o Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único — A unidade criada por este artigo subordina-se diretamente ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
- II — Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde;
- III — Hospital Central;
- IV — Serviço de Farmácia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Produção;
 - c) Seção de Dispensação e Abastecimento;
 - d) Setor de Expediente;
 - V — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas;
 - c) Seção de Finanças;
 - d) Seção de Atividades Complementares.

§ 1.º — O Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde é unidade com nível de Divisão Técnica.

§ 2.º — O Serviço de Farmácia, a Seção de Produção e a Seção de Dispensação e Abastecimento são unidades técnicas.

§ 3.º — Junto à Diretoria do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário funcionarão as seguintes Comissões:

- 1 — Comissão de Padronização de Medicamentos;
- 2 — Comissão de Equipamentos.

Artigo 3.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 4.º — A Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5.º — Ao Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário cabe, por meio das unidades que integram a sua estrutura, o exercício, em nível central, das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde no âmbito da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Parágrafo único — O Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário exercerá suas atribuições em integração com a Secretaria da Saúde.

Artigo 6.º — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II — preparar o expediente do Diretor do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, da Comissão de Padronização de Medicamentos, da Comissão de Equipamentos e o do